

VALORAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E IMPASSE SÓCIO-AMBIENTAL NA AGRICULTURA PAULISTA: alguns desafios para a gestão de políticas públicas¹

Rodrigo Constante Martins²
Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio³

1 - INTRODUÇÃO

Problemas relacionados à escassez de água potável em nível mundial têm suscitado preocupações, tanto por parte de Estados Nacionais quanto por agências e organizações multilaterais, acerca dos modos de regulação e otimização do uso dos recursos hídricos. Gradativamente, em vários países - sobretudo nos pertencentes à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - o controle institucional direto sobre o acesso e uso dos recursos hídricos vem sendo feito a partir da adoção dos chamados instrumentos econômicos, que teriam como função induzir os agentes econômicos a comportarem-se de acordo com padrões socialmente desejados. Dentre estes, destaca-se a valoração dos recursos hídricos, tida, tanto pela OCDE quanto pelo Banco Mundial, como instrumento privilegiado de gestão de águas (OCDE, 1999; BANCO MUNDIAL, 1998).

No Estado de São Paulo, onde a preocupação com o acesso e uso dos recursos naturais também ganhou força ao longo dos últimos anos, constituíram-se formas institucionais que seguiram a mesma orientação das organizações supra, priorizando a adoção de instrumentos econômicos na busca de mudanças atitudinais dos usuários. Um dos pressupostos do projeto de lei estadual 676/2000, que regulamenta a cobrança

pelo uso da água no Estado, é justamente o de que a adoção de um instrumento econômico na gestão das águas influenciaria os usuários a buscarem formas mais sustentáveis de uso do recurso, tanto na quantidade demandada quanto na forma de descarte.

A legislação paulista reconhece que atividades múltiplas dão origem a impactos diferenciados sobre os recursos hídricos. Nesse sentido, sendo um dos parâmetros para a cobrança do uso da água a quantidade demandada e a qualidade dos efluentes lançados pelos usuários, a agricultura - grande depositária de efluentes químicos e orgânicos sobre corpos d'água em todo o mundo e principal captadora de recursos hídricos⁴ - será, portanto, um dos setores mais afetados por essa nova estratégia de racionalização do uso do recurso, razão pela qual tal legislação tem suscitado intranqüilidade para o conjunto dos agricultores paulistas. Com efeito, um uso ambientalmente sustentável da água - que é o afã da nova legislação paulista - confronta-se em grande medida com as práticas mais correntes - e ditas modernas - de produção agrícola praticadas no Estado.

Sob tais circunstâncias, o objetivo deste artigo é analisar como o *status quo* da agricultura estadual poderá ser alterado diante da política de valoração dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. Para tanto, far-se-á uma breve discussão sobre a pertinência da cobrança pelo uso da água como política que, no interior do sistema de gestão dos recursos hídricos no Estado, possa alterar certas práticas produtivas na agricultura. Em seguida, analisar-se-á a resistência que os usuários agrícolas já manifestaram à tal política com base na pressão deste segmento sobre o poder legislativo estadual. Por fim, destacar-se-ão

¹Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no IV Inter-American Dialogue on Water Management, realizado em setembro de 2001 em Foz do Iguaçu (PR), sob os auspícios do Ministério do Meio Ambiente (MMA/Brasil), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Rede Interamericana de Recursos Hídricos (RIRH). Este trabalho é financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP).

²Sociólogo, Mestre (e-mail: rmartins@sc.usp.br).

³Economista, Doutora, Docente do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos e Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental da USP (e-mail: normaf@power.ufscar.br).

⁴De acordo com estatísticas do Banco Mundial (1998), a agricultura é responsável por 60% da demanda por água nas áreas rurais dos países desenvolvidos e por 80% da demanda nas áreas rurais dos países emergentes.

algumas das inconsistências conceituais dos princípios que norteiam a política estadual de valoração dos recursos hídricos, ressaltando, em seguida, as implicações práticas decorrentes para a construção de políticas que visem a geração de um modelo de agricultura sustentável no Estado.

2 - FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE VALORAÇÃO DA ÁGUA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A valoração dos recursos hídricos constitui-se atualmente no principal instrumento de gestão de águas em nível internacional. Em síntese, tal instrumento parte da atribuição de um valor monetário aos recursos hídricos, que se reflete na forma de impostos, taxas ou simplesmente preços a serem cobrados sobre o uso e/ou contaminação da água. De acordo com Cowan (1998), tal instrumento tornaria possível responsabilizar os agentes (usuários/poluidores) pelas externalidades negativas que suas atividades comportam, permitindo uma aproximação entre custos privados e custos sociais da degradação, ao mesmo tempo em que pode gerar receitas para amenizar os impactos negativos sobre os aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos.

A adoção da cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem como uma de suas orientações básicas o Princípio do Poluidor Pagador, adotado pela legislação ambiental dos países filiados à OCDE. De acordo com tal princípio, o agente social poluidor deve arcar com as despesas para manter o meio ambiente dentro de parâmetros aceitáveis de qualidade, sustentando, por conseguinte, a concepção de que, ao ser penalizado pela cobrança no uso deletério da água, o poluidor seria induzido a adotar práticas menos onerosas ao meio ambiente (OCDE, 1999). No caso dos setores produtivos, tal indução *per se* proporcionaria condições suficientes para a adoção de novas estratégias tecnológicas de uso do recurso. Subjaz nesta relação a crença neoclássica de que o agente econômico isoladamente induziria o progresso técnico, respondendo rapidamente à demanda de sustentabilidade ambiental menos por considerar que tal temática seja legítima e mais porque o não atendimento à mesma reverberaria negativamente na sua inserção no mercado. A insistência de adoção de um mesmo

padrão de uso e descarte de água pelo produtor levaria a um aumento dos custos de produção, custos que, repassados ao preço final de seus produtos, diminuiriam a sua competitividade. Assim, seria esta uma forma de internalização do problema ambiental pelos agentes econômicos tida pela OCDE como legítima e urgente de ser instaurada pelos países que atravessam situações limite.

O sistema francês de gestão dos recursos hídricos é um dos principais exemplos internacionais do emprego do Princípio do Poluidor Pagador. Tal sistema define a bacia hidrográfica como unidade administrativa de gestão dos recursos hídricos, além de também garantir a cobrança pelo uso da água para os agentes públicos e privados que contribuam para a deterioração da qualidade da água e que retirem água de fontes naturais e/ou alterem o meio aquático da bacia hidrográfica.

A taxa cobrada dos agentes poluidores franceses - a *redevance* - é determinada através do volume de poluição lançado ou na degradação gerada sobre os corpos d'água. É importante frisar, contudo, que o lançamento de poluentes é livremente permitido, sendo a aplicação da referida taxa uma das alternativas utilizada pelos gestores franceses para inibir a ação dos agentes poluidores (REYDON e CAVINI, 2000). Deste modo, a aplicação da *redevance* seria uma forma de induzir o poluidor a realizar análises de custo-benefício entre poluir - pagando taxas - ou não poluir, adotando mecanismos ou tecnologias que reduzam sua carga poluidora.

As receitas obtidas com a cobrança pelo uso da água na França são compostas, além da *redevance*, também pelas tarifas de captação e consumo d'água, que variam conforme a origem da água (superficial ou subterrânea) e segundo a localização geográfica e sazonalidade. Tais receitas são utilizadas em suas bacias de origens, como fundos dos programas plurianuais de desenvolvimento dos recursos hídricos e de redução e controle da poluição.

O modelo francês tem sido a principal referência para a construção do arcabouço institucional brasileiro de gestão dos recursos hídricos. A Constituição Federal de 1988, que estabelece o domínio público da água, prevê a criação de mecanismos legais de modalidades de cobrança para o uso dos recursos hídricos. Em São Paulo, a lei estadual n. 7.663 de 30/12/1991, ao

aprovar a Política Estadual de Recursos Hídricos, já reconhecia a água não só como um bem público, mas também como um bem dotado de valor econômico, “cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas” (SÃO PAULO, 1991). Tal cobrança, segundo esta lei, deve ser feita pelo uso ou derivação dos recursos hídricos e pela diluição de efluentes de qualquer natureza sobre os corpos d’água receptores, podendo aí se ponderar os seus parâmetros orgânicos e físico-químicos para efeito de tarifação. Os recursos captados pela cobrança do uso da água se constituiriam em fonte orçamentária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), sendo que sua aplicação estaria vinculada às diretrizes dos programas e projetos elaborados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Em 1994, o governo do Estado instituiu a lei n. 9.034, dispoendo sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e estabelecendo um planejamento para que a cobrança pelo uso da água fosse implementada de maneira gradativa, cabendo ao governo do Estado criar paralelamente programas de comunicação social refletindo sobre a necessidade econômica e ambiental da racionalização do uso da água. Esta mesma lei previa a necessidade de estudos propositivos de critérios e normas que viabilizassem a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, além de oficializar a divisão do Estado de São Paulo em 22 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI).

Em 1997, os objetivos principais instituídos pela lei estadual n. 9.034 foram corroborados com a lei federal n. 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. No seu artigo quinto, a lei definiu a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como instrumento privilegiado de ação política de controle ambiental, além de também instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), a ser composto por um Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, Comitês de Bacia Hidrográfica e órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais relacionados com a gestão dos recursos hídricos.

Atualmente, a cobrança pelo uso da água em São Paulo está dependendo apenas da aprovação do projeto de lei n. 676/2000 (antigo

PL 20/98), que está tramitando em regime de urgência na assembleia legislativa do Estado⁵. Além de regulamentar definitivamente as formas de cobrança e vincular os recursos a serem arrecadados⁶, o referido projeto ainda define como principais objetivos da cobrança: 1) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor; 2) incentivar o uso racional e sustentável da água; e 3) obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos (SÃO PAULO, 2000a).

Como é sabido, a criação deste projeto de lei tem suscitado reações por parte dos principais segmentos usuários do recurso. Dentre tais usuários, destacar-se-ão aqui os produtores agrícolas do Estado de São Paulo, que, conforme mostra a tabela 1, são responsáveis - através de suas atividades de irrigação - por pouco mais de 39% da demanda global do Estado por águas superficiais.

TABELA 1 - Demanda Global de Água Superficial, Estado de São Paulo, 1999

Demanda	Captação (m ³ /s)	Percentual de consumo
Doméstica	111,09	32,3
Industrial	93,27	27,2
Agrícola	134,41	39,2
Rural	4,52	1,3
Total	343,29	100,0

Fonte: São Paulo (1999).

De acordo com o Banco Mundial (1998), nas experiências internacionais de implementação de valoração dos recursos hídricos, os usuários agrícolas têm se destacado como os principais opositores à criação de legislação que

⁵Embora o projeto de lei estadual ainda esteja em tramitação, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Capivari vem desenvolvendo, desde 1999, um Programa de Investimento em Recursos Hídricos, com a cobrança de R\$0,01/m³ de água consumida. Os recursos arrecadados pelo programa vêm sendo aplicados no contexto dos planos de bacia do Comitê dos Rios Piracicaba, Jundiá e Capivari.

⁶De acordo com o artigo segundo, inciso primeiro do projeto de lei n. 0676/2000, “o produto da cobrança estará vinculado às bacias hidrográficas em que for arrecadado, e será aplicado em financiamentos, empréstimos, ou a fundo perdido, em conformidade com o aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia” (SÃO PAULO, 2000a). Além disso, o projeto de lei também estabelece que os usuários agrícolas começarão a pagar pelo recurso somente quatro anos após o início da cobrança sobre os usuários urbanos e industriais.

regulamente a cobrança. O *lobby* político dos agricultores - principalmente nos países europeus - transformou-se muitas vezes em impasse político, requerendo então negociações setoriais que resultaram na criação de diversas alternativas de subsídios⁷. No Estado de São Paulo, o setor agrícola também tem despendido esforços, sobretudo por via da pressão sobre o poder legislativo, no sentido de minimizar os possíveis impactos que a efetivação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderá lhe causar. Conforme se verá a seguir, o debate legislativo acerca da aprovação do projeto de lei (PL) 676/2000 pode servir como um importante indicador da atuação política das lideranças do setor contra o estabelecimento da cobrança.

3 - COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA E OS IMPACTOS SOBRE A AGRICULTURA PAULISTA: O Debate Legislativo

Desde 1998, ano em que a primeira proposta de cobrança pela utilização dos recursos hídricos foi apresentada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) através do projeto de lei 20/98, a pressão de alguns segmentos usuários sobre o legislativo estadual tem sido de grande monta. Com a apresentação pelo governo do Estado da última versão desta proposta - a saber, o PL 676/2000 - vários esforços têm sido realizados visando a relativização dos impactos da cobrança sobre os usuários dos setores produtivos.

Ao longo de seu período de tramitação na ALESP, o PL 676/2000 recebeu um total de 58 emendas, sendo 29 emendas de pauta e 29 emendas de plenária. Na tabela 2 encontram-se os temas gerais tratados pelas emendas apresentadas. O tema mais recorrente dentre as emendas apresentadas diz respeito às propostas de subsídios para segmentos usuários. Em termos percentuais, tais propostas representam 33% do total de emendas de pauta e de plenária. Em seguida, destacam-se as emendas relativas

às propostas de vinculação da receita gerada pela cobrança do uso dos recursos hídricos e à criação de critérios de determinação dos valores a serem cobrados, representando, respectivamente, 19% e 17% do total de emendas.

TABELA 2 - Temas-Base das Emendas de Pauta e de Plenária Relativas ao Projeto de Lei 676/2000 Apresentadas na Assembleia Legislativa, Estado de São Paulo

Tema-base	Emendas	
	N.	Part. %
Subsídios	19	33
Vinculação da receita da cobrança e acompanhamento dos gastos da cobrança	11	19
Critérios para definição dos valores da cobrança	10	17
Princípios e objetivos do projeto de lei	7	12
Disposições transitórias	6	10
Formas de execução da cobrança	5	9

Fonte: Elaborada pelos autores com base em dados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Constituindo-se em tema de maior recorrência no debate legislativo, as propostas de subsídios apresentadas através das emendas de pauta encontraram grandes resistências nas avaliações dos relatores substitutos das comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento⁸. Todos os pareceres foram contrários a tais emendas, sendo que os argumentos das duas primeiras comissões ressaltaram que *“as alterações pretendidas ferem os princípios básicos da cobrança, que é o da racionalização de seu uso, e seu caráter eminentemente educativo”* (SÃO PAULO, 2001a, 2001b: 60). Em concordância com tais argumentos, o parecer substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento acresceu que, *“além de não compactuar com os aspectos educativos que a cobrança pretende implantar, tais emendas acarretarão na redução de arrecadação dos recursos, cujos valores já são extremamente baixos.”* (SÃO PAULO, 2001c: 69).

⁸Cabe aqui ressaltar que nenhuma das comissões citadas apresentou parecer dentro do prazo regimental da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Por essa razão, o presidente da Assembleia designou relatores especiais para a análise do projeto de lei e de suas emendas. Os relatores designados para tal tarefa foram: deputado Sidney Beraldo, para apresentar parecer substitutivo ao da Comissão de Constituição e Justiça; deputado Roberto Engler, para apresentar parecer substitutivo ao da Comissão de Finanças e Orçamento; e deputado Jorge Caruso, para apresentar parecer substitutivo ao da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

⁷Dentre os países europeus que criaram alternativas legais para a implantação de subsídios aos agricultores, destacam-se Dinamarca, Alemanha, Itália e Portugal. No caso alemão, alguns estados (*Länders*) criaram subsídios condicionados para o setor (chamados de subsídios ambientais), de modo que o acesso a estes recursos tornaram-se vinculados ao uso restritivo do solo por parte do agricultor (ver OCDE, 1997).

É importante ressaltar que, mesmo com o PL 676/2000 estabelecendo o início da cobrança para os usuários agrícolas a partir de janeiro de 2005, este segmento tem sido o principal alvo das propostas de subsídios. Dentre as 19 emendas relativas a tais propostas, 11 vinculam o benefício exclusivamente aos produtores agrícolas do Estado. Destas 11 emendas, 10 delas propõem a isenção completa e permanente para os usuários agrícolas. Outras 3 emendas vinculam isenções ao consumidor doméstico e apenas 1 emenda propõe subsídios ao setor industrial (Tabela 3).

TABELA 3 - Segmentos de Consumidores Beneficiados pelas Propostas de Emendas de Subsídios Relativas ao Projeto de Lei 676/2000 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 2000 e 2001

Segmento de consumidor	N. de emendas
Consumo doméstico	3
Consumo comercial	1
Consumo industrial	1
Consumo agrícola	11
Outros	3

Fonte: Elaborada pelos autores com base em dados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Dos oito autores das emendas, cujo tema-base é a isenção dos usuários agrícolas, seis deles possuem algum tipo de vínculo direto com a agricultura⁹. De maneira geral, as justificativas apresentadas pelos autores das emendas dizem respeito estritamente às dificuldades financeiras do setor. Como decorrência disso, parte das emendas ainda atentaram para a possibilidade de este novo encargo - qual seja, a cobrança pelo uso da água - ser repassado para os produtos finais, podendo assim gerar fortes impactos sobre a economia paulista como um todo.

A seguir alguns dos argumentos mais recorrentes:

⁹Os deputados autores das citadas emendas e que possuem vínculos com a atividade agrícola são: Reynaldo de Barros (PPB - 1 emenda), pecuarista; Edson Gomes (PPB - 3 emendas), co-fundador do Consórcio de Irrigação da Região de Urubupumba; Rodrigo Garcia (PFL - 1 emenda), ex-secretário adjunto de Agricultura e Abastecimento; José Zico Prado (PT - 1 emenda), militante do movimento sindical de trabalhadores rurais e membro da Comissão de Agricultura e Pecuária da ALESP; e Duarte Nogueira (PSDB - 1 emenda) ex-titular da Comissão de Agricultura e Pecuária da ALESP e atual Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

“Os reflexos inflacionários gerados pelas cobranças instituídas pelo Projeto de Lei em causa serão simplesmente brutais, pois é evidente que haverá repasse dos respectivos custos aos produtos finais. (...). Não tem sentido a proposição como um todo e muito menos alcançando diretamente as atividades agrícolas, pecuárias e agro-industriais.” (SÃO PAULO, 2000b: sl 1059/2000, dep. Reynaldo de Barros Filho).

“Não podemos deixar de excluir da cobrança pela utilização dos recursos hídricos os agricultores, sob pena de inviabilizarmos a continuidade da produção rural sustentável, uma vez que o consumidor final seria seriamente atingido com a majoração de preços dos produtos agrícolas, prejudicando a normalidade da cadeia produtiva.” (SÃO PAULO, 2001e: sl 43, dep. Vitor Sapienza)

“Os municípios do estado de São Paulo que tiveram parte de sua área inundada pelos lagos das usinas hidrelétricas já têm sido penalizados pela drástica redução da produção agropecuária, motivo pelo qual os produtores e moradores dessas zonas devem ter toda compensação possível por parte do Poder Público.” (SÃO PAULO, 2001d: sl 30, dep. Edson Gomes).

Não obstante a apresentação de tais justificativas, o parecer substitutivo da Comissão de Defesa do Meio Ambiente referente às emendas é incisivo: *“(...) dentre as atividades agrícolas, pecuárias e de agroindústrias existem muitas com grandes utilizações de águas e potenciais de poluição muito significativos, como as instalações de suinocultura e as usinas de açúcar e álcool. Devem pois ser necessariamente induzidas a tratar seus efluentes e adotar medidas de controle de desperdícios. (...) Dessa forma, nosso parecer é contrário à aprovação das referidas emendas.”* (SÃO PAULO, 2001b: 61).

O conjunto das emendas relativas aos subsídios para a agricultura no Estado reflete nada menos que a oposição sistemática que as lideranças do setor têm mantido diante da perspectiva de aprovação do projeto que regulamenta a cobrança pelo uso da água. Para Fábio Meirelles, atual presidente da Federação da Agricultura do Estado, tal política é equivocada por preconizar a punição dos usuários e por dar demasiada ênfase à captação de recursos financeiros para a gestão de águas, promovendo por vezes um discurso meramente arrecadatário, relegando assim as prioridades ambientais a um segundo plano.

Em publicação recente, o presidente afirma que *“as principais críticas do setor produtivo rural à política ambiental brasileira e às legislações pertinentes é que estas assumem caráter eminentemente proibitivos e não incentivadores, preponderantemente preocupadas com o aspecto preservacionista, desconsiderando a viabilidade econômica e social das áreas a serem protegidas. (...) Um aumento nos custos de produção agrícola pela implantação da cobrança pelo uso da água, por exemplo, dificilmente poderá ser compartilhado com os consumidores, pois o produtor acaba não conseguindo repassar esse aumento, seja parcial ou totalmente, para o consumidor final. Esse fato diminuirá sensivelmente a competitividade das culturas irrigadas, podendo mesmo comprometer o abastecimento de determinada cultura.”* (MEIRELLES, 2000: 197).

Comparativamente, a agricultura paulista não possui grandes níveis de consumo de água, sobretudo se comparada com o padrão internacional do setor. De acordo com o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a agricultura paulista é responsável por 40% da demanda total de águas do Estado (SÃO PAULO, 1999). Na Itália, por exemplo, este percentual é de 55%, enquanto que em Portugal e na Espanha, a agricultura é responsável, respectivamente, por 77% e 80% do consumo total de água (OCDE, 1997). Contudo, apesar do consumo comparativamente inferior, o mal aproveitamento da água captada é um dos grandes desafios a serem enfrentados pela agricultura paulista. De acordo com estimativas de Pavesi (1998), o índice de perda de água captada de três das principais lavouras do Estado de São Paulo - quais sejam, feijão, laranja e milho - chegou, em 1997, ao patamar dos 38%.

Segundo Junji Abe, presidente da Associação Nacional Pró-Hortifrutis e do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, e também membro do subcomitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê-Cabeceiras, a simples introdução de técnicas mais precisas de irrigação - como o gotejamento - exigiria, atualmente, um investimento por parte do produtor da ordem de R\$ 4 mil por hectare. Contudo, o mesmo enfatiza que, além da falta de precisão dos sistemas de irrigação convencionais da agricultura paulista, a falta de habilidade do agricultor para manusear tais sistemas constitui-se no fator preponderante de desperdício de água

pelo setor. Somado a isso, a desinformação do agricultor a respeito da necessidade ou não do uso de agroquímicos também traz grandes danos para a qualidade das águas e dos solos do Estado. Segundo Abe (2000), por fim, poucos agricultores possuem conhecimento de técnicas alternativas de trato do solo, o que torna ainda mais complexa a indução dos mesmos rumo a novos modelos de produção agrícola.

Não obstante, o debate recente acerca de modelos sustentáveis de produção agrícola abrange aspectos que transpõem as fronteiras dos impactos ambientais. Questões relativas à garantia das reformas de reprodução social das pequenas unidades familiares, por exemplo, têm sido recorrentemente apontadas. Do ponto de vista institucional, a Agenda 21 Brasileira propõe seis postulados que devem caracterizar um modelo de agricultura sustentável: a) a manutenção, a longo prazo, dos recursos naturais e da produtividade agrícola; b) o mínimo de impactos adversos ao meio ambiente; c) retornos adequados aos produtores; d) otimização da produção com um mínimo de insumos externos, com o desenvolvimento de técnicas como a biofertilização; e) satisfação das necessidades humanas de alimentos e renda; e f) atendimento às necessidades sociais das famílias e das comunidades rurais (PNUD, 1999). Entretanto, em que medida os esforços tanto governamentais, por via da implantação da cobrança pelo uso da água, quanto dos agricultores, através da pressão política, convergem com os pressupostos estabelecidos pela agenda 21 para o estabelecimento de um novo padrão de atividade agrícola no País?

A resposta para esta pergunta requer, em primeiro lugar, considerações conceituais sobre os princípios que norteiam a política de valoração dos recursos hídricos no Estado e, posteriormente, a discussão do papel das articulações institucionais para a superação do atual padrão de produção da agricultura nacional.

4 - IMPASSES CONCEITUAIS DA POLÍTICA DE VALORAÇÃO DA ÁGUA NO ESTADO

Os termos do debate travado entre o legislativo estadual - por via das justificativas de implementação do projeto de lei 676/2000 - e as lideranças do setor agrícola carecem em muito de fundamentos que ressaltem o verdadeiro im-

passa sócio-ambiental da agricultura paulista. Com efeito, se por um lado os agricultores ainda preservam uma visão corporativa sobre suas possibilidades de participação em políticas de melhoramento do uso social da água, por outro, os pressupostos da proposta de lei do governo estadual desprezam tanto a dinâmica dos mecanismos efetivos de indução à inovação tecnológica na agricultura, quanto a necessidade de construção de um olhar estratégico para o setor, visando fornecer caminhos para o alcance das metas estabelecidas pela própria Agenda 21 brasileira.

Uma das fragilidades da ação do governo do Estado no que tange à gestão de águas está na concepção da cobrança como instrumento de racionalização do uso do recurso. Isso porque, ao propor o estímulo do uso racional da água por via da criação de mecanismos de mercado, a legislação paulista fundamenta-se em um pressuposto conceitualmente inconsistente, qual seja, o de que os agentes econômicos - e especialmente os usuários agrícolas -, induzidos por "sinais" de mercado, deverão incorporar automaticamente a dimensão ambiental sob um padrão unívoco de racionalidade. Este fundamento é recorrentemente utilizado não só pelo governo estadual, mas também pelas análises do poder legislativo de São Paulo para a recusa de emendas ao projeto que regulamenta a valoração dos recursos hídricos. Entretanto, se se considerar que a relação da sociedade com o meio ambiente é mediatizada também por processos políticos e culturais, torna-se evidente que qualquer estereótipo de racionalidade constitui-se numa idealização sem proveitos para a efetivação de políticas públicas. Weber (1964), em sua clássica análise da dimensão reflexiva da ação social, já enfatizava a necessidade de compreensão da ação a partir de seu sentido subjetivamente visado, ou seja, com base nas formas de significação que fundamentam a ação do agente. Logo, a dimensão do termo racionalidade vincula-se estritamente aos processos que sustentam a ação social, o que significa que a razão de uma ação ou processo social não pode ser compreendida senão a partir dos seus elos significativos, compostos tanto de motivações materiais quanto simbólicas. Por conta disso, ao contrário do que supõem os pressupostos das políticas de valoração ambiental - e em especial, da política de valoração dos

recursos hídricos -, as significações culturais e/ou políticas, por exemplo, podem se constituir nos fatores determinantes sobre o resultado social de uma dada ação, sobrepondo-se inclusive aos aspectos econômicos "sinalizados" pelo mercado, que em outras circunstâncias poderiam dar-lhe sentido distinto.

Portanto, constitui-se em grande equívoco a tentativa de restringir a ação dos agentes usuários dos recursos hídricos a uma suposta racionalidade estritamente econômica. Não há como classificar, seja no plano prático ou conceitual, qualquer ação como sendo racional em sentido estrito, ou seja, isolada de suas condições históricas de realização. Isso porque, mesmo em circunstâncias em que uma conduta econômica parece ser "irracional", esta pode encontrar significação se recolocada na interação das demais teias de relações sociais. Conforme bem afirma Godelier (1965: 392) a respeito, "(...) *não há racionalidade em si e nem racionalidade absoluta. O racional de hoje pode ser o irracional de amanhã, o racional de uma sociedade pode ser o irracional de outra. Enfim, não há racionalidade exclusivamente econômica. (...) A noção de racionalidade reconduz à análise do fundamento das estruturas da vida social, de sua razão de ser e de sua evolução. Essas razões de ser e essa evolução não são apenas o fato da atividade consciente dos homens, mas resultados inintencionais de sua atividade social.*"

À medida que a noção de racionalidade se apresenta como uma importante fragilidade conceitual da concepção de valoração dos recursos hídricos, torna-se necessária a construção de novas formas de reflexão sobre as seguintes questões: qual será a reação dos usuários do recurso diante dos "sinais" de mercado que a política de valoração pretende emitir por via da cobrança pelo uso da água? Será a "sinalização" de mercado proporcionada pela cobrança um mecanismo suficiente para estimular o usuário a adotar práticas inovadoras de uso dos recursos hídricos?

No caso do usuário agrícola, estudos recentes mostram que a relação causal estabelecida pelo projeto de lei paulista entre cobrança pelo uso da água e o uso racional do recurso é extremamente frágil. Dentre tais estudos, pode-se destacar o realizado por Romeiro (1998), sobre as motivações para inovar do agricultor brasilei-

ro¹⁰. Segundo esse autor, 37% dos estabelecimentos agrícolas entrevistados apresentaram como principal motivo para a adoção de novas práticas e técnicas agrícolas os aspectos relacionados com a produtividade da terra. O segundo motivo, apontado por 9% dos estabelecimentos agrícolas, diz respeito à combinação dos fatores produtividade da terra e aconselhamento técnico de agentes extensionistas ou de vendedores de insumos. Apenas em terceiro lugar, citado por 6% dos estabelecimentos entrevistados, surge o primeiro motivo relacionado com a elevação dos custos de produção, qual seja, aqueles relativos aos problemas de mão-de-obra, ainda assim também combinados com a produtividade da terra.

De acordo com o mesmo autor, mesmo quando dispostas por estratos de áreas, tais informações mantêm uma relação percentual semelhante. Isso nos indica que a pressuposição de que a elevação dos custos de produção - por via da cobrança do uso da água - induziria o usuário agrícola a adotar novas práticas de uso do recurso é frágil e insuficiente. Conforme visto, as questões relativas aos custos de produção não se constituem em elemento central na decisão do agricultor para a adoção de tal ou qual técnica de produção. Pelo contrário, o conhecimento acumulado pelo agricultor sobre as propriedades do solo agrícola é o fator precípuo para a sua decisão acerca das técnicas de plantio e de exploração dos recursos. Por essa razão, é pertinente supor que a cultura do agricultor sobre o seu espaço de produção deve ser uma variável chave na construção de qualquer modelo institucional que procure influir sobre seus critérios de uso dos recursos naturais.

Outro elemento de grande importância para a reflexão sobre a mudança atitudinal do setor agrícola diz respeito à própria oferta de tecnologias alternativas. Conforme ressalta Salles Filho (1993), tradicionalmente a agricultura caracteriza-se como usuária de tecnologia, visto que as fontes inovativas encontram-se essencialmen-

te fora da unidade de produção agrícola. Tal fator, aliás, é um dos fundamentos da dinâmica dos complexos agro-industriais, onde a agricultura desempenha a função de consumidora de bens de produção e insumos provenientes da indústria e, no momento seguinte, fornece a estas matérias-primas agrícolas para o processo manufatureiro. Por esta razão, é pertinente supor que o acesso da agricultura às tecnologias de redução do consumo de água e de controle da produção de efluentes dependerá em grande medida da oferta industrial e das alternativas de aquisição dos próprios agricultores¹¹.

Se se retomar os objetivos do projeto de lei 676/2000 - ou mesmo da Política Estadual de Recursos Hídricos - pode-se observar que esta concepção equivocada de uso racional da água está arraigada em uma interpretação restrita do recurso hídrico como bem econômico. Conforme já frisado anteriormente, o reconhecimento da água como bem econômico é hoje de ampla aceitação em nível internacional. Não obstante, tal aceitação não sugere que deva haver um entendimento unívoco acerca das políticas de gestão de águas que devem decorrer de tal princípio. De acordo com Savenije e Van der Zaag (2000) há, tanto por parte de governos nacionais quanto por parte de agências e organizações multilaterais, interpretações distorcidas sobre o real significado do valor econômico da água. Para esses autores, a distinção da água como bem dotado de valor econômico não implica necessariamente sua tarifação ou precificação. Pelo contrário, reconhecer a água como bem econômico significa tratá-la como insumo sem o qual não há produção econômica. Desse modo, o recurso é alçado à condição de elemento estratégico para a reprodução das atividades econômicas, devendo, por essa razão, ter seu uso planejado de maneira a promover a garantia das condições de qualidade e acessibilidade para toda a sociedade. Trata-se, portanto, de prover a água de função econômica socialmente reconhecida.

Tais considerações apontam para a necessidade de se reenquadrar os termos do deba-

¹⁰Para a realização deste estudo, Romeiro (1998) fez uso de uma subamostra definida a partir da amostra probabilística desenhada para o Projeto de Previsão e Acompanhamento de Safras por Sensoriamento Remoto (PREVS) da Fundação IBGE. Este projeto, que teve início no ano de 1987, faz parte do Programa de Aperfeiçoamento das Estatísticas Agropecuárias desenvolvido com recursos do Banco Mundial. Por fim, a metodologia utilizada é basicamente a mesma empregada pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) em suas pesquisas agrícolas.

¹¹Sobre tais alternativas de aquisição, é pertinente ressaltar que, no Brasil, os mecanismos de apropriabilidade de inovações tecnológicas pelos usuários agrícolas estiveram historicamente atrelados à capacidade do Estado de fornecer crédito e incentivos fiscais para o setor. Nas duas últimas décadas, entretanto, a atuação do Estado neste âmbito tem sido cada vez mais tênue, fato que pode vir a se tornar outro agravante diante da necessidade de alteração das práticas atuais de uso agrícola dos recursos hídricos.

te acerca da mudança atitudinal dos segmentos usuários dos recursos hídricos. É preciso pensar a gestão destes recursos com base na complexidade que envolve a mudança das práticas de consumo dos diferentes segmentos usuários, portadores de diferentes racionalidades produtivas. Para além da simples adoção (ou não) da cobrança pelo consumo do recurso, é fundamental que as ações de gestão de águas estejam integradas com políticas de sustentabilidade sócio-ambiental, alçando como questão central de reflexão não a quantidade consumida do recurso e/ou o valor a ser taxado por tal consumo, mas sim a qualidade do seu uso social. Conforme prevê a legislação paulista, a valoração dos recursos hídricos constitui-se também em fonte de recursos financeiros para a gestão operacional de mananciais e sistemas de tratamento de água. Contudo, é preciso enfatizar que a simples valoração está distante de caracterizar-se como intervenção política de reorientação das práticas de uso social do recurso. Com efeito, tal intervenção política deve ser resultado de metas sociais estabelecidas territorialmente, ou seja, deve provir do planejamento integrado da gestão dos recursos naturais com os anseios de desenvolvimento das forças sociais estabelecidas num dado território¹². Isso significa dizer que a gestão ambiental é componente indissociável das estratégias de desenvolvimento social, e estas, por seu turno, devem ser condicionadas pelas necessidades de equilíbrio dos ecossistemas naturais.

Evidentemente, a ordenação do uso dos recursos naturais a partir de estratégias de desenvolvimento local exige um forte arranjo institucional. Por esta razão, à medida que o projeto de cobrança pelo uso da água no Estado de São Paulo objetiva, dentre outros, alterar o padrão atual de exploração agrícola do recurso, é mister que tal objetivo esteja em consonância com outras instâncias de planejamento e regulação da atividade agrícola.

¹²Questões relativas à dimensão territorial vêm sendo amplamente debatidas na União Européia, a partir dos programas *Leader* criados pela OCDE. Estes programas têm como objetivo geral a experimentação de novas estratégias de desenvolvimento rural para os países europeus, ressaltando tanto a necessidade da cooperação entre os atores locais, que desejam valorizar as potencialidades dos seu território, quanto a cooperação inter-territorial como estratégia de desenvolvimento territorial, formando assim a chamada *policy network*. A propósito, ver Marsden (1998) e Ray (1998).

5 - MUDANÇA DE PADRÃO AGRÍCOLA E AÇÃO INSTITUCIONAL

Se os pressupostos estabelecidos pela Agenda 21 brasileira forem adotados como princípios para ações institucionais inovadoras, será de fundamental importância que as intervenções das políticas agrícola e ambiental sobre a agricultura nacional se dêem de forma sinérgica. Para além das medidas coercitivas de gestão ambiental - como é o caso da cobrança pelo uso da água - ações planejadas de estímulo às inovações tecnológicas e ao fortalecimento das pequenas unidades produtivas irão certamente condicionar as respostas do setor aos desafios que a Agenda 21 estabelece.

A combinação entre os instrumentos de gestão ambiental e de política agrícola tem sido um dos fundamentos das ações institucionais de alguns países europeus. De acordo com Winter (2000), tais combinações são hoje possíveis nos países do continente em virtude das inovações empreendidas na Política Agrícola Comum através da Regulação Agro-ambiental 2.078/92 da União Européia (UE), que estabelece autonomia para que cada Estado Nacional possa implementar esquemas de proteção ao meio rural, sendo os custos de implementação repartidos entre governo e UE. A ênfase primordial da regulação 2.078 está sobre a geração de métodos de produção agrícola compatíveis com os requerimentos de proteção ao meio ambiente e manutenção das condições de vivência das comunidades rurais. Com base em tais princípios, países como Alemanha e Itália têm promovido programas agro-ambientais de incentivo ao uso agrícola sustentável da terra e da água, fornecendo inclusive cursos de gestão ambiental para agricultores.

Contudo, alguns estudos têm demonstrado as assimetrias dos resultados atingidos pelos programas agro-ambientais de alguns países da UE. Wilson; Petersen; Höll (1999), comparando as políticas agro-ambientais da Alemanha e da Espanha, ressaltam que o sucesso dos programas alemães deve-se fundamentalmente a dois fatores não excludentes, quais sejam, o aporte de recursos financeiros que o governo alemão se dispôs a investir nos programas agro-ambientais e a capacidade de gestão administrativa de tais programas, estruturados de forma descentralizada e participativa. Já na Espanha, além do baixo aporte de recursos para a execu-

ção dos programas agro-ambientais, os embates políticos estabelecidos entre as várias instâncias de implementação dos programas fizeram com que a agricultura espanhola pouco avançasse em termos de mudança de suas práticas produtivas. Ainda sobre o caso espanhol, Mazorra (2001) também enfatiza que a falta de discussão pública sobre a necessidade de implementação dos programas agro-ambientais fez com que não houvesse interesse de participação por parte dos agricultores, o que dificultou sobremaneira o avanço das ações governamentais.

No Brasil, alguns trabalhos também têm apontado a necessidade da articulação de vários níveis institucionais no sentido da promoção de um novo modelo de agricultura nacional. Guivant (1998), por exemplo, ressalta que dentre os fatores estruturais fundamentais para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável, destacam-se os papéis do Estado Nacional (como agente implementador de políticas para o setor), das instituições de pesquisa e de outras instituições e organizações de nível local de apoio ao setor. No caso brasileiro, a ação estratégica do Estado também se justifica por manter sob sua tutela o principal sistema de pesquisas agropecuárias do País, qual seja, o sistema EMBRAPA¹³. Veiga (1995) também reafirma a responsabilidade do Estado na definição de metas e padrões de exploração agrícola dos recursos naturais. Para o autor, políticas de ordenamento territorial e de crédito rural, por exemplo, são de fundamental importância para o estabelecimento de um novo padrão tecnológico que mescle elementos da agricultura moderna com novos conhecimentos advindos da pesquisa agropecuária e da agroecologia.

Fundindo a questão da mudança do padrão agrícola nacional com a gestão de águas, Campanhola e Graziano da Silva (2000) enfatizam oportunamente que a bacia hidrográfica constitui-se em uma importante unidade de gestão de práticas de agricultura sustentável. Isso porque sua condição de unidade básica de con-

servação do solo e gestão das águas regionais - ultrapassando assim as fronteiras geo-políticas municipais - pode favorecer decisivamente a articulação institucional e a participação das representações sociais rurais na gestão do território, facilitando assim a disseminação do debate descentralizado sobre as necessidades de adoção de novas práticas de manejo agrícola.

Sem dúvida, a efetivação das condições necessárias para criação de um novo modelo de atividade agrícola para o País dependerá, em grande medida, da capacidade de diálogo e da condução de ações compassadas entre as instâncias nacional e local de poder e os próprios agricultores. Sobretudo do ponto de vista institucional, é fundamental que haja articulação entre políticas ambientais, que visem formas de regulação dos usos do solo e da água, e políticas agrícolas voltadas para a geração de tecnologias limpas, para orientação técnico-ambiental ao produtor rural e para a definição de metas sócio-ambientais a serem atingidas pelo setor. Por essa razão, no momento em que o Estado de São Paulo está em vias de aprovar o projeto de lei que regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e à medida que tal cobrança objetiva provocar mudanças atitudinais junto aos usuários agrícolas, é importante que este instrumento de gestão ambiental também tenha funcionalidade junto aos demais instrumentos de política agrícola.

Da mesma forma, para além da visão corporativa das lideranças do setor agrícola paulista - que procuram restringir o debate legislativo sobre a aprovação do projeto de cobrança tão somente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo setor - é importante conjugar esforços na direção do enfrentamento das questões realmente relevantes para as áreas rurais paulistas e ressaltadas pela Agenda 21 nacional, que dizem respeito tanto aos impasses ambientais gerados pelo setor - como a degradação do solo rural, o desperdício de água e o descarte de efluentes contaminados - quanto ao movimento histórico de deterioração das condições de vida e trabalho da pequena produção familiar e dos assalariados rurais do Estado.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cobrança pelo uso da água é, *per se*,

¹³A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) foi criada no início dos anos 70s, e teve como uma de suas principais ações a promoção da modernização da agricultura nacional, por via da transferência e adaptação de pacotes tecnológicos produzidos no exterior, privilegiando culturas com melhor inserção no mercado e estimulando o estreitamento de laços entre as indústrias de insumos e equipamento agrícolas e os agricultores (ROMEIRO, 1998).

somente um instrumento que, como se viu, possui fortes limitações quanto à sua capacidade de influir sobre as condutas não adequadas de uso e descarte do recurso. Contudo, para que a mesma não se torne um simples instrumento (ou forma) de geração de receita para os reparos dos danos sociais causados sobre a água, é importante dar-lhe um conteúdo que também se vincule com as preocupações mais amplas sobre a qualidade sócio-ambiental da agricultura estadual. A criação

deste conteúdo requer, dentre outros, a disposição política para integrar as questões relativas à gestão dos recursos hídricos com a relevância dos processos de desenvolvimento rural no Estado de São Paulo. Trata-se, desse modo, da coordenação de esforços não somente em prol de um novo modelo de agricultura, mas em benefício da construção de novas possibilidades de desenvolvimento territorial para o Estado.

LITERATURA CITADA

ABE, J. Uso racional e eficiente da água é a melhor forma de participação da agricultura. In: THAME, A. C. M. (Org.). **A cobrança pelo uso da água**. São Paulo: Instituto de Qualificação e Editoração Ltda, 2000. p. 201-205.

BANCO MUNDIAL. **Gerenciamento de recursos hídricos**. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos, 1988. 292 p.

CAMPANHOLA, C.; GRAZIANO DA SILVA, J. Diretrizes de políticas públicas para o novo rural brasileiro: incorporando a noção de desenvolvimento local. In: _____. **O novo rural brasileiro: políticas públicas**. Jaguariúna, SP: Embrapa Meio Ambiente, 2000, v. 4, cap. 3, p. 61-91.

COWAN, S. Water pollution and abstraction and economic instruments. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 14, n. 4, p. 40-49, 1998.

GODELIER, M. **Racionalidade e irracionalidade na economia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1965. 397 p.

GUIVANT, G. M. A agricultura sustentável na perspectiva das ciências sociais. In: VIOLA, E. (Org.). **Meio ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais**. Florianópolis: Cortez, 1998.

MARSDEN, T. New rural territories: regulating the differentiated rural spaces. **Journal of Rural Studies**, v. 14, n. 1, p. 107-177, 1998.

MAZORRA, A. P. Agri-environmental policy in Sapin: the agenda of socio-political developments at the national and local levels. _____, v. 17, p. 81-97, 2001.

MEIRELLES, F. A visão da FAPESP. In: THAME, A. C. M. (Org.). **A cobrança pelo uso da água**. São Paulo: Instituto de Qualificação e Editoração Ltda, 2000. p. 197-200.

OCDE - Organisation de Coopération et de Développement Economiques. **Agricultural water pricing in OCDE countries**. Paris, 1999. 59 p. (ENV/EPOC/GEEI 98-11/FINAL).

_____. **The polluter-pays principle**. Paris, 1992. 47 p. (OCDE/GD 92-81).

_____. **Water subsidies and the environment**. Paris, 1997. 43 p.

PAVESI, A. **Ponderação dos fatores ambientais na localização de áreas irrigáveis e na cobrança do uso da água para irrigação**. 1998. 125 p. Dissertação (Mestrado) - CRHEA/EESC - Universidade de São Paulo, São Carlos.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Agenda 21 Brasileira - área temática : agricultura sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1999. 125 p.

RAY, C. Territory, structures and interpretation: two cases studies of the European Union's LEADER I Programme. **Journal of Rural Studies**, v. 14, n. 1, p. 79-87, 1998.

REYDON, B. P.; CAVINI, R. **Estudo da aplicação de instrumentos econômicos para recuperação ambiental da bacia da represa Billings**. [S.l.: s.n.], 2000. Mimeo.

ROMEIRO, A. R. **Meio ambiente e dinâmica de inovações na agricultura**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1998. 277 p.

SALLES FILHO, S. **A dinâmica tecnológica da agricultura: perspectivas da biotecnologia**. 1993. 240 p. Tese (Doutorado) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. **Emenda n. 2 ao Projeto de Lei n. 676/2000**. Dep. Reynaldo de Barros Filho, SL n. 1059/2000. São Paulo, 2000b. Disponível em: <<http://webserverspl.al.sp.gov.br>>.

_____. **Emenda n. 39 ao Projeto de Lei n. 676/2000**. Dep. Edson Gomes, SL n. 30. São Paulo, 2001d. Disponível em: <<http://webserverspl.al.sp.gov.br>>.

_____. **Emenda 52 ao Projeto de Lei n. 676/2000**. Dep. Vitor Sapienza, SL n. 43. São Paulo, 2001e. Disponível em: <<http://webserverspl.al.sp.gov.br>>.

_____. **Parecer n. 153, de 2001, de relator especial em substituição ao da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n. 676 de 2000**. Relator especial Dep. Sidney Beraldo. São Paulo, 2001a. Disponível em: <<http://webserverspl.al.sp.gov.br>>.

_____. **Parecer n. 154, de 2001, de relator especial em substituição ao da Comissão de defesa do Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n. 0676 de 2000**. Relator especial Dep. Jorge Caruso. São Paulo, 2001b. Disponível em: <<http://webserverspl.al.sp.gov.br>>.

_____. **Parecer n. 155, de 2001, de relator especial em substituição ao da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n. 0676 de 2000**. Relator especial Dep. Roberto Engler. São Paulo, 2001c. Disponível em: <<http://webserverspl.al.sp.gov.br>>.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH / Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI. **Relatório de situação dos recursos hídricos do estado de São Paulo**. São Paulo, 1999. 128 p.

_____. (Estado). **Decreto n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que restabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos**. [S.l.: s.n.], 1991. Mimeo.

_____. **Projeto de Lei n. 0676/2000, que dispõem sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do estado de São Paulo os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências**. São Paulo: Assembléia Legislativa, 2000a.

SAVENIJE, H. G.; VAN DER ZAAG, P. Conceptual framework for the management of share river basins: with spacial reference to the SADC and EU. **Water Police**, v. 2, n. 1/2, p. 47-63, 2000.

VEIGA, J. E. Agricultura sustentável. **Agricultura Sustentável**, Jaguariúna, SP, v. 2, n. 1, p. 5-10, jan. / jun. 1995.

WEBER, M. **Economia y sociedad**. 2. ed. México: Foundo de Cultura Económica, 1964. 123 p.

WILSON, G. A.; PETERSEN, J.; HÖLL, A. EU. member state responses to agri-environment regulation 2078/92/EEC: towards a conceptual framework?. **Geoforum**, Pergaman, v. 30, p. 185-202, 1999.

WINTER, M. Strong policy or weak policy? The environmental impact of the 1992 reforms to the CAP arable regime in Great Britain. **Jornal of Rural Studies**, v. 16, p. 47-59, 2000.

**VALORAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E IMPASSE SÓCIO-AMBIENTAL
NA AGRICULTURA PAULISTA:
alguns desafios para a gestão de políticas públicas**

RESUMO: Este artigo tem como objetivo realizar uma análise sociológica da política de valoração dos recursos hídricos no Estado de São Paulo. A análise focará, primeiramente, a resistência dos agricultores a tal política, centrando-se principalmente na atuação deste segmento usuário sobre o legislativo estadual. Posteriormente, serão apresentados alguns dos impasses institucionais que deverão ser enfrentados no Estado para fins de estabelecimento de um padrão sustentável de atividade agrícola.

Palavras-chave: sociologia da agricultura, agricultura e recursos hídricos, valoração da água.

**WATER VALUATION AND SOCIAL AND ENVIRONMENT IMPASSES
IN THE AGRICULTURE OF SÃO PAULO STATE:
some questions for the management of public policies**

ABSTRACT: This article aims to make a sociological analysis of the valuation policy of water resources in São Paulo state, Brazil. The analysis first examines the unwillingness of the farmers to abide by such policy, focusing mainly on the performance of that segment of users close to the state's legislative level power. It subsequently presents a few institutional deadlocks the state must overcome if a sustainable agricultural pattern is to be implemented.

Key-words: sociology of agriculture, agriculture and water resources, water valuation.

Recebido em 02/04/2003. Liberado para publicação em 23/06/2003.